

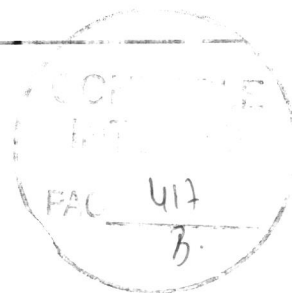


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO Nº 029/2025 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2025



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA** (lotes 01 e 03); **EMBALAGENS IMPRESSOS VITORIA LTDA** (lotes 02, 07, 09, 10, 17, 18 e 20); **STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (lotes 04, 05 e 06); **TEKA GRAFICA E EDITORA LTDA** (lotes 08 e 19); **GRILD APT'S LTDA** (lote 11); **PRIMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA** (lote 12); **LUDY SCREEN REPRODUÇÕES GRAFICAS E SERIGRAFICAS LTDA** (lotes 13 e 24); **REALIZART PERSONALIZAÇÕES LTDA** (lotes 14, 15, 22 e 25); **SMARAPD INFORMATICA LTDA** (lote 16); **CHAGAS & CARDOSO LTDA** (lotes 21, 23 e 29); **MARCELO SIMONI – ME** (lote 26); **WOLF SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME** (lotes 27 e 28).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

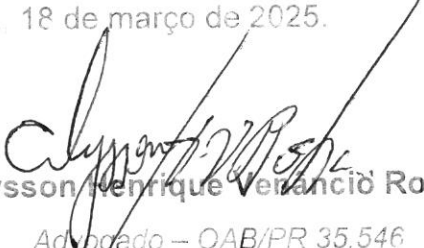
Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 18 de março de 2025.


Alysson Henrique Verâncio Rocha

Advogado – OAB/PR 35.546

Matrícula Funcional 8161